



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Avenida Leopoldo Ramlow s/nº Bairro Ondina Vila Pavão/ES

CEP 29 843-000 – Fone (27) 3753 1209

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2014

Altera e acrescenta artigo a lei Complementar Municipal nº 011/2010 e da outras providências

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** a seguinte Lei

Art 1º Fica acrescentado o artigo 15-A Na Lei Complementar nº 011/2010 com a seguinte redação

Art 15-A O Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, podera emitir Alvara de Localização e Funcionamento Provisorio a microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, com validade de 180 (cento e oitenta) dias

§ 1º Excetua-se da possibilidade de emissão do Alvara de Localização e Funcionamento Provisorio as pessoas juridicas em que o grau de risco das atividades seja considerado alto

§ 2º O prazo previsto no caput sera contado a partir da data de emissão do Alvara Provisorio de Localização e Funcionamento

§ 3º O Alvara Provisorio de Localização e Funcionamento tera natureza precaria, não cabendo qualquer indenização caso não venha a ser fornecido, justificadamente, o Alvara Definitivo

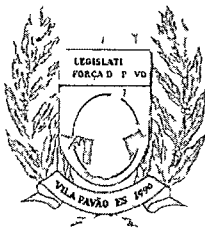
§ 4º Caso haja flexibilização do prazo para cumprimento das exigências de projeto e execução necessarias para regularização das atividades perante a Vigilância Sanitaria, o Corpo de Bombeiros e órgão ambiental competente, o requerente devera apresentar os documentos em questão no prazo determinado pelos órgãos acima citados, sob pena de cassação do Alvara Definitivo de Localização e Funcionamento, independentemente de previa comunicação

§ 5º Durante o prazo de validade do Alvara Provisorio de Localização e Funcionamento, enquanto não forem finalizados os processos de licenciamentos especificos, o beneficiado e responsavel por eventuais danos a saude, segurança e meio ambiente, publicos

§ 6º A concessão do Alvara Provisorio de Localização e Funcionamento não isenta o pagamento de qualquer tributo

§ 7º O Alvara Provisorio de Localização de Funcionamento sera concedido uma unica vez, sendo vedada sua concessão a quem tiver sido anteriormente beneficiado

§ 8º Após vistoria do órgão competente, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que se encontra em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Avenida Leopoldo Ramlow s/nº Bairro Ondina Vila Pavão/ES
CEP 29 843 000 – Fone (27) 3753 1209

funcionamento, mas que não atendem o disposto nos artigos da Seção III, do Capítulo II, da presente lei, farão jus ao Alvara de Localização e Funcionamento Provisório, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos estabelecidos neste artigo

Art 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr Sergio Kruger, 20 de Janeiro de 2014

ARNALDO GRUNIVALD
Presidente CMVP/ES

GILSON ALBERTI
Vice-Presidente

JUVENAL MEDICI FERREIRA
Primeiro Secretário
